

**LEI MUNICIPAL Nº 963 DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE O CUSTEIO, PELO MUNICÍPIO DE
SÃO LUÍS DO CURU - CE, DO CASAMENTO CIVIL
COLETIVO DE PESSOAS HIPOSSUFICIENTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de São Luís do Curu – CE autorizado a custear, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o casamento civil coletivo de pessoas declaradas hipossuficientes, que estejam impossibilitadas de arcar com as despesas de cartório, em especial aquelas cadastradas em programas sociais.

§1º O custeio relativo a despesas cartorárias, conforme autorizado por esta lei, não poderá exceder o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, observada a tabela de emolumentos vigente à época da contratação dos cartórios competentes, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§2º O custeio para execução da presente lei poderá ser realizado mediante parceria com outros órgãos públicos e entidades privadas que a isso se propuserem.

§3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pelo cadastramento dos interessados e diligenciará junto às autoridades competentes para assegurar as providências necessárias à celebração coletiva dos casamentos.

Art. 2º Os interessados devem comprovar sua condição de carência mediante autodeclaração de hipossuficiência assinada e devem residir no município por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal promover, no orçamento do Município, ajustes mediante créditos especiais, conforme as alterações necessárias em virtude do disposto nesta Lei.



Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,
EM 11 DE JUNHO DE 2026.


Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Lei Municipal nº 963, de 11 de junho de 2026**, que **“DISPÕE SOBRE O CUSTEIO, PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, DO CASAMENTO CIVIL COLETIVO DE PESSOAS HIPOSSUFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Foi devidamente publicada no site institucional da Prefeitura, no endereço eletrônico:

<https://saoluisdocuru.ce.gov.br/legislacao-municipal/>

A publicação ocorreu em **11 de junho de 2026**, em conformidade com a legislação municipal vigente.

E, para constar, lavro a presente Certidão, que assino e dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, **11 de junho de 2026**.

Vito Gomes de Araújo
Procurador-Geral do Município